MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.178/92

CONCEDE PASSE LIVRE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS A EXCEPCIONAIS E SEUS ACOMPANHANTES, PARA POSSIBILITAR A FREQUÊNCIA À ESCOLA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedidopasse livre nos transportes coletivos urbanos a excepcionais e seus acompanhantes, para possibilitar a frequência à escola.

§ ÚNICO - As firmas que exploram os transportes coletivos no Município, assinarão cláusula adendo ao contrato de concessão, a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a forma e modo de uso do passe livre, bem como identificação dos beneficiários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE JULHO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal